39

PROJETO DE LEI Nº 59/92

DOCUMENTO Nº 1436/92

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 95/92
EM 5/8/92

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Aproveitando-se de uma lacuna existente no artigo 159 da Lei Orgânica do Município, o Executivo Municipal não tem repassado corretamente à Caixa de Previdência dos Servidores os recursos provenientes dos descontos efetuados nos vencimentos e salários de seus servidores.

Esse procedimento irregular, caracterizado como uma apropriação de recursos indevida por parte do Executivo, tem comprometido seriamente as finanças daquele órgão previdenciário. Além de reter os recursos provenientes desses descontos, o Executivo efetua os respectivos repasses sem a devida atualização monetária, o que tem prejudicado sensivelmente os serviços prestados pela Caixa de Previdência, que se vê obrigada a arcar com as despesas assumidas com fornecedores, sempre com correção.

Para se ter uma idéia dessa situação comprometedora, estamos cientes de que a Caixa de Previdência quitou no mês de julho, com correção, as dívidas vencidas no mês de março.

Essa defasagem mensal entre a receita e a despesa daquele órgão, por culpa da irresponsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, tem provocado sérios prejuízos aos servidores que não contam mais com um atendimento médico hospitalar compatível com suas necessidades.

Objetivando sanar tal irregularidade, apresentamos à consideração dos Senhores Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 59/92
DOCUMENTO Nº 1436/92

Art. 1º - Os recursos dos descontos compulsórios dos servidores públicos, bem como as cotas-parte, destinados ao custeio

SV/tt

do sistema de previdência e assistência social que forem repassados à entidade previdenciária, após o prazo previsto no artigo 159 da Lei Orgânica do Município, sofrerão atualização monetária diária pelo índice de variação da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 04 de agosto de 1992 .

NICOLINO SIMONE FILHO

ARQUIVADO EM 26/08/92
ARQUIVISTA

SV/tt